



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Pampa

EDITAL Nº 277/2023

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO ESPECÍFICO PARA INGRESSO NO CURSO DE EDUCAÇÃO DO CAMPO - LICENCIATURA 2024

ÁREA DE ATUAÇÃO: CIÊNCIAS DA NATUREZA

CURSO PRESENCIAL

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna público o Processo Seletivo para ingresso no segundo semestre de 2024 (verão) no Curso de Educação do Campo - Licenciatura, na modalidade presencial, em regime de alternância.

1. DO CURSO

1.1. O curso de Educação do Campo - Licenciatura objetiva formar licenciados em Educação do Campo aptos para docência em Ciências da Natureza nos anos finais do Ensino Fundamental e de Química, Física e Biologia no Ensino Médio, contribuindo para a gestão de processos educativos e estratégias pedagógicas voltadas para a qualidade de vida no campo.

1.2. A carga horária total do curso é de 3400 horas, com duração de 08 (oito) semestres letivos, ofertados em turno integral, com organização curricular em regime de alternância entre Tempo Universidade (TU) e Tempo Comunidade (TC), **totalmente presencial**. Entende-se por Tempo Universidade os períodos intensivos de formação presencial, no campus Dom Pedrito, e, por Tempo Comunidade os períodos de formação nas comunidades dos licenciandos e licenciandas.

1.3. O curso será realizado no Campus Dom Pedrito, localizado na **Rua 21 de Abril, 80 - Bairro São Gregório, Dom Pedrito, RS - CEP: 96450-000. Telefone: (53) 3243-7300.**

2. DAS VAGAS E PÚBLICO ALVO

2.1. Serão ofertadas 50 (cinquenta) vagas para candidatos/as que concluíram o Ensino Médio até a data prevista para a entrega de documentos, no ato de matrícula, conforme estabelecido no cronograma (item 14) deste edital.

CAMPUS DOM PEDRITO

Curso							Grau		Turno	
CURSO DE EDUCAÇÃO DO CAMPO							Licenciatura		Integral	
A0	A1	A2	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14
22	1	1	6	5	6	5	1	1	1	1

2.2. A oferta de vagas neste Processo Seletivo considera o disposto na Lei nº 12.711/2012 e nas ações afirmativas da UNIPAMPA, de forma que as vagas são ofertadas nas seguintes modalidades:

- A0: Ampla concorrência;
- A1: Candidatos com deficiências (art. 24 da Resolução UNIPAMPA 260/2019);
- A2: Candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos) (art. 24 da Resolução UNIPAMPA 260/2019);
- L1: Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);
- L2: Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);
- L5: Candidatos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);
- L6: Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);
- L9: Candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);
- L10: Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);
- L13: Candidatos com deficiência que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);
- L14: Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

2.3. Considerando o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012; o art. 2º, inciso II da Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, são denominadas escolas públicas as instituições de ensino criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo poder público brasileiro, da rede municipal, estadual ou federal,

nos termos do art. 19, inciso I da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

2.3.1. Não são consideradas escolas públicas as instituições:

- I – particulares em sentido estrito, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, mesmo gratuitas ou quando o estudante tenha recebido bolsa integral;
- II – criadas ou incorporadas pelo poder público, mas mantidas ou administradas pelo setor privado;
- III – estrangeiras, mesmo aquelas vinculadas ao poder público de outro país.

2.3.2. Os egressos das instituições elencadas no item 2.3.1 não podem beneficiar-se das vagas reservadas pela Lei nº 12.711/2012, mesmo que tenham cursado parcialmente o ensino médio em escola pública.

2.4. A documentação, para fins de comprovação de renda familiar dos candidatos às vagas reservadas para as ações afirmativas para candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo, será analisada por Comissão de Validação e Análise de Renda, a qual emitirá parecer com base na documentação prevista no item 11 deste edital e nos parâmetros para cálculo da renda familiar, descritos no Anexo I.

2.5. Para efeito de comprovação de renda, será considerado o valor do salário-mínimo nacional vigente na data da solicitação de matrícula.

2.6. A autodeclaração de raça/etnia dos candidatos às vagas reservadas para as ações afirmativas para negros (pretos ou pardos) e indígenas será aferida por Comissão de Validação da Autodeclaração de Raça/Etnia, a qual emitirá parecer a partir da realização de procedimento de heteroidentificação.

2.6.1. Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada.

2.7. Para fins de validação da autodeclaração de raça/etnia de candidato autodeclarado negro (preto ou pardo), conforme Portaria Normativa nº 4/2018, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, serão considerados tão somente os aspectos fenotípicos do candidato no momento da entrevista, os quais serão validados obrigatoriamente em entrevista com o candidato pela Comissão de Validação da Autodeclaração de Raça/Etnia.

2.7.1. Serão considerados critérios de raça e cor utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Serão observados os seguintes aspectos fenotípicos:

- a) cor da pele;
- b) aspecto do cabelo;
- c) aspecto do nariz;
- d) aspecto do lábio;
- e) formação da face.

2.8. Para fins de validação da autodeclaração de raça/etnia de candidato autodeclarado indígena ou índio, considerar-se-á o candidato que possuir aspectos fenotípicos indígenas, que se representa enquanto tal, que é membro ou oriundo de comunidades indígenas e/ou que descende de povo indígena por relações de parentesco, aspectos que serão validados obrigatoriamente com a presença do candidato na comissão de validação da autodeclaração de raça/etnia.

2.9. O laudo médico e exames dos candidatos às vagas reservadas para pessoas com deficiência serão analisados por Comissão de Validação da Condição de Pessoa com deficiência. Ainda, poderão ser apresentados relatórios e/ou pareceres complementares.

2.10. Na impossibilidade de preenchimento das vagas destinadas a algum grupo das ações afirmativas da Lei nº 12.711/2012, elas serão redistribuídas na forma do art. 15 da Portaria Normativa MEC nº 09/2017.

2.11. Na impossibilidade de preenchimento das vagas destinadas às ações afirmativas da Lei nº 12.711/2012, após a redistribuição de que trata o subitem 2.10, elas serão destinadas aos candidatos inscritos na modalidade de ampla concorrência.

2.12. Na impossibilidade de preenchimento das vagas destinadas à ação afirmativa da UNIPAMPA (A1 e A2), elas serão destinadas aos candidatos inscritos na modalidade de ampla concorrência.

2.13. Perderá o direito à vaga o candidato classificado em quaisquer das vagas destinadas às ações afirmativas que não conseguir comprovar sua condição na confirmação da matrícula.

2.14. É responsabilidade exclusiva do candidato apresentar a documentação que comprove que está nas condições necessárias para concorrer à vaga de qualquer ação afirmativa.

2.15. As comissões de validação poderão utilizar análise documental e entrevista para determinar se o candidato preenche os requisitos exigidos na Lei nº 12.711/2012, na Portaria Normativa MEC nº 18/2012, na Portaria Normativa MEC nº 9/2017 e na Resolução UNIPAMPA 260/2019.

2.16. As comissões de validação poderão realizar registros fotográficos dos candidatos e gravação em áudio e vídeo das entrevistas. Os registros serão usados única e exclusivamente para comprovação das declarações apresentadas pelos candidatos selecionados para as vagas reservadas para as ações afirmativas, exceto candidatos da ação afirmativa L5.

2.17. As comissões de validação poderão utilizar quaisquer outras fontes de informação para comprovação das declarações apresentadas pelos candidatos selecionados para as vagas reservadas a ações afirmativas, exceto candidatos da ação afirmativa L5.

2.18. Em não havendo o preenchimento da totalidade das vagas disponibilizadas neste edital de ingresso para as vagas reservadas a ações afirmativas, sejam migradas, de forma automática, as inscrições indeferidas nas demais modalidades para a modalidade de Ampla Concorrência - A0.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições serão recebidas exclusivamente no período, conforme cronograma (item 14) deste edital.

3.2. A inscrição será realizada pelo candidato, gratuitamente, no período definido no cronograma deste Edital, exclusivamente pelo Sistema de Gestão Unificada de Recursos Institucionais (GURI), por meio de preenchimento de formulário eletrônico disponível no endereço <https://inscricoes.unipampa.edu.br/>. Em caso de dúvida sobre a sua inscrição, o candidato poderá contatar o Campus por meio do telefone relacionado no Item 1.3 deste edital ou pelo e-mail proc.seletivo.educampo@unipampa.edu.br

3.3. Todos os candidatos no momento da inscrição deverão enviar a documentação completa e correta, prevista nos itens 10, 11 e 12 deste edital, conforme modalidade da vaga para a qual estão inscritos, na data prevista no cronograma.

3.4. O candidato deverá, no ato da inscrição, optar por uma única modalidade de concorrência.

3.5. Será aceita apenas uma inscrição por candidato. No caso de mais de uma inscrição, será considerada apenas a mais recente.

3.6. No momento da inscrição, o candidato deverá declarar:

- a) que os documentos apresentados para a matrícula, sejam eles cópias fotostáticas ou originais apresentam informações verídicas;
- b) não possuir vínculo (matrícula, trancamento, licença ou mobilidade acadêmica) com qualquer curso de graduação de Instituição de Ensino Superior Pública, em conformidade com a Lei nº 12.089 de 11 de novembro de 2009, que proíbe uma mesma pessoa de ocupar 02 (duas) vagas, simultaneamente, em cursos de graduação nessas instituições;
- c) conhecer os termos descritos no Capítulo III – Da falsidade Documental, do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei Nº 2.848/1940), em especial os Arts. 296, 297, 298 e 299;
- d) caso seja beneficiário de bolsa do ProUni ou possua vínculo ativo (matrícula, trancamento, licença ou mobilidade acadêmica) em curso de graduação de qualquer Instituição de Ensino Superior Pública, em conformidade com a Lei nº 12.089 de 11 de novembro de 2009, que proíbe uma mesma pessoa de ocupar

02 (duas) vagas, simultaneamente, em cursos de graduação nessas instituições, irá solicitar o cancelamento do vínculo em até 05 (cinco) dias úteis após a confirmação da matrícula na UNIPAMPA.

3.7. As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão de Curso da Educação do Campo, do direito de excluí-lo do Processo Seletivo se o preenchimento for realizado com dados incorretos ou incompletos.

4. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

4.1. Ficha de inscrição devidamente preenchida, disponível no site <http://guri.unipampa.edu.br/psa/processos/>.

4.2. A relação dos candidatos que tiverem sua inscrição homologada será publicada em <http://ingresso.unipampa.edu.br> na data conforme cronograma (item 14) deste edital.

4.3. Eventual pedido de recurso referente a inscrição não homologada, o candidato deverá ser interpostos até a data conforme cronograma (item 14) deste edital, pela área do candidato no Sistema de Gestão de Recursos Institucionais (GURI), disponível no endereço <https://candidato.unipampa.edu.br/>.

4.4. A lista final das inscrições homologadas será publicada na data conforme cronograma (item 14) deste edital em <http://ingresso.unipampa.edu.br>.

5. DO PROCESSO SELETIVO

5.1. A análise das inscrições, a seleção e a classificação dos candidatos será feita pela Comissão do Processo Seletivo instituída pela Comissão de Curso de Educação do Campo, considerando as disposições deste edital.

5.2. O Processo Seletivo será realizado de forma exclusivamente remota, obedecendo aos seguintes critérios de classificação:

5.2.1. Avaliação da Redação com a elaboração de texto contando **quem você é, onde vive, suas memórias e vivências na comunidade e na escola e seu interesse em ingressar no Curso de Educação do Campo - Licenciatura da Universidade Federal do Pampa**, a ser enviada clicando no link <https://forms.gle/gwqsyCCo9Y6oT8o88>, até o final das inscrições (conforme o item 14).

5.2.1.1. Da Classificação:

a) A nota decrescente da Redação com nota 10 (dez) de acordo com os seguintes pesos:

Critério	Peso
Pertencimento as comunidades do campo (agricultores e pecuaristas familiares, assalariados rurais, peões de estância, assentados, acampados), indígenas, quilombolas e outros.	3
Professor(a), Funcionário(a), Estudante de escolas rurais, do campo, indígenas, quilombolas.	3
Interesse pelo Curso de Educação do Campo.	2
Coerência da escrita.	2
Total	10

b) Os candidatos que não enviarem a Redação serão reclassificados por ordem decrescente de idade, após a classificação dos candidatos no item anterior.

5.3. De acordo com o número de vagas, serão classificados os 50 (cinquenta) primeiros candidatos, ficando os demais como suplentes.

5.4. Todos os candidatos inscritos deverão enviar a documentação completa e correta, na inscrição, prevista nos itens 10, 11 e 12 deste edital, conforme modalidade da vaga para a qual estão inscritos, na data prevista no cronograma.

5.5. Após chamados todos os candidatos classificados neste Edital, poderão ser convocados os candidatos classificados em Processos Seletivos anteriores, em ordem decrescente e obedecendo a ordem de classificação específica nos Processos Seletivos.

6. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

6.1. A classificação dos candidatos será realizada considerando a modalidade de vaga escolhida na inscrição (conforme item 2.2) e a nota final do candidato em ordem decrescente.

6.2. Em caso de empate na classificação terão prioridade os candidatos com:

a) maior idade.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO

7.1. O resultado provisório do Processo Seletivo para ingresso no segundo semestre de 2024 (verão) no Curso de Educação do Campo será divulgado na página <http://ingresso.unipampa.edu.br> na data conforme cronograma (item 14) deste edital.

8. DOS RECURSOS

8.1. Recurso contra o resultado provisório divulgado deverá ser interpostos até a data conforme cronograma (item 14) deste edital, o candidato deverá interpor recurso pela área do candidato no Sistema de Gestão de Recursos Institucionais (GURI), disponível no endereço <https://candidato.unipampa.edu.br/>.

8.2. Caberá à Comissão do Processo Seletivo a análise dos recursos interpostos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado provisório.

8.3. Não serão recebidos recursos fora do prazo.

8.4. Não serão aceitos pedidos de revisão das decisões de recurso.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

9.1. O resultado final do processo seletivo será divulgado na data conforme cronograma (item 14) deste edital no Portal da UNIPAMPA e na página <http://ingresso.unipampa.edu.br>

10. DOCUMENTAÇÃO BÁSICA PARA MATRÍCULA (TODOS CANDIDATOS)

10.1. Todos os candidatos no ato da inscrição deverão enviar a documentação completa e correta, prevista nos itens 10, 11 e 12 deste edital, conforme modalidade da vaga para a qual estão inscritos, na data prevista no cronograma.

10.2. A inscrição e o envio dos documentos pelo candidato ocorre via Sistema de Gestão Unificada de Recursos Institucionais (GURI), mas o estudante pode se dirigir a Universidade Federal do Pampa campus Dom Pedrito para auxílio presencial.

10.3. A inscrição e o envio dos documentos pelo candidato, mesmo que correta e completa, não garante a vaga, este somente terá direito caso haja vaga na modalidade de vaga em que o candidato está concorrendo.

10.4. Ao finalizar a inscrição e o envio dos documentos pelo candidato, o sistema GURI gerará um comprovante com os dados do candidato e a listagem dos arquivos anexados. É de responsabilidade do candidato guardar este comprovante, para eventuais verificações nos procedimentos de matrícula.

10.5. Após realizar a inscrição e o envio dos documentos (via *Internet*), o candidato deverá acompanhar eventuais pedidos de complementação da documentação (via *Internet*).

10.5.1. Para consultar os documentos solicitados e realizar a complementação, o candidato deverá acessar o sistema GURI - "Matrícula Condicional" - disponível no endereço <https://candidato.unipampa.edu.br/>

10.6. O candidato cuja solicitação de matrícula for indeferida terá prazo para fazer a complementação da documentação, conforme cronograma deste edital.

10.7. Após o período para complementação da documentação será publicado o resultado provisório das confirmações de matrícula no site <http://ingresso.unipampa.edu.br>.

10.8. No caso de estudantes aprovados por ações afirmativas nas modalidades L2, L6, L10 e L14, a comprovação pela comissão de autoverificação de raça e etnia acontecerá após o início do semestre letivo do Curso de Educação do Campo.

10.9. Em atendimento à Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, e no Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País, fica o reconhecimento de assinatura em cartório das declarações apresentadas ao processo seletivo regido por este Edital.

10.10. Não há necessidade de autenticação nas cópias dos documentos solicitados. Os candidatos deverão enviar a documentação para solicitação de matrícula e comprovações das ações afirmativas obrigatoriamente em cópia fotostática simples (xerox) do documento original ou cópia fotostática autenticada em cartório em caso de não apresentação de documento original.

10.11. Para matrícula, o CPF e a comprovação de quitação eleitoral do candidato deverão estar em situação regular.

10.12. O candidato inscrito que não enviar a documentação no período estipulado no cronograma deste edital não estará excluído do processo seletivo, mas passará automaticamente para o final da lista.

10.13. Para fins de representação de candidatos em qualquer fase de que trata este Edital, somente serão aceitas procurações com assinaturas reconhecidas em cartório.

10.14. Para fins de solicitação de matrícula, o candidato deverá enviar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

a) DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO (anexar apenas uma das seguintes opções): RG – Carteira de identidade, CNH – Carteira Nacional de Habilitação, CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, Passaporte, Carteira de Conselho Profissional ou Carteira de identidade Militar;

Não será aceito o documento de identidade em que se lê "não alfabetizado" ou que não permita a conferência da assinatura ou a identificação fotográfica do candidato.

b) certificado de alistamento militar ou quitação dos serviços militares – para candidatos do sexo masculino entre 18 e 45 anos (conforme Lei nº 4375/64);

c) CPF ou Comprovante da Situação Cadastral no CPF expedido pela Receita Federal do Brasil, disponível no endereço <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>;

d) comprovante de quitação eleitoral expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, disponível no endereço

<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral> ou comprovante de votação da última eleição, se maior de 18 anos (conforme Lei nº 4.737/1965 Art. 7º);

e) Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente, Diploma de Curso de Graduação ou atestado emitido pela escola afirmando que o aluno concluiu todos os requisitos para a obtenção de certificado e que o documento está em processo de emissão;

f) Histórico Escolar do Ensino Médio ou atestado emitido pela escola afirmando quais os anos do Ensino Médio que foram cursados na instituição e que o documento está em processo de emissão.

10.15. Os documentos emitidos por instituições estrangeiras deverão ser autenticados pela Autoridade Consular Brasileira no país de origem e acompanhados da respectiva tradução juramentada, nos casos de língua diferente do português ou espanhol.

10.16. O candidato cuja escola foi atingida por greve, paralisação ou calendário escolar que comprometeu a conclusão do ensino médio prevista para o ano letivo de 2022 poderá apresentar, como substituto provisório do histórico escolar do ensino médio e do certificado de conclusão do ensino médio, uma declaração da escola ou Secretaria de Educação com as seguintes informações:

a) que o estudante está matriculado no terceiro ano do Ensino Médio e que seria concluinte no ano letivo de 2022;

b) mencionar se o estudante cursou todo o Ensino Médio em Escola Pública ou listar, na declaração, o nome de todas as escolas em que o estudante cursou o Ensino Médio;

c) conter carimbo e assinatura do(a) Diretor(a) da escola ou substituto legal;

d) explicitar o nome da escola, endereço e telefone.

10.16.1. O item 10.16 também poderá ser aplicado para alunos de curso técnico que concluíram todas as disciplinas, exceto estágio.

11. DA DOCUMENTAÇÃO PARA MATRÍCULA DE CANDIDATOS PELAS AÇÕES AFIRMATIVAS

11.1. Candidatos da **ação afirmativa L1** (candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas) deverão apresentar:

a) documentação básica descrita no item 10;

b) declaração de ter cursado todo o ensino médio em escola pública, conforme modelo disponibilizado no site <https://sites.unipampa.edu.br/ingresso/documentos-para-matricula/>;

c) declaração de constituição do grupo familiar, conforme modelo disponibilizado no site <https://sites.unipampa.edu.br/ingresso/documentos-para-matricula/>;

d) documentação para comprovação de renda de todos os integrantes do grupo familiar maiores de idade, conforme item 12.

11.2. Candidatos da **ação afirmativa L2** (candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas) deverão apresentar:

a) documentação básica descrita no item 10;

b) declaração de ter cursado todo o ensino médio em escola pública, conforme modelo disponibilizado no site <https://sites.unipampa.edu.br/ingresso/documentos-para-matricula/>;

c) autodeclaração de raça/etnia, conforme modelo disponibilizado no site <https://sites.unipampa.edu.br/ingresso/documentos-para-matricula/>;

d) declaração de constituição do grupo familiar, conforme modelo disponibilizado no site <https://sites.unipampa.edu.br/ingresso/documentos-para-matricula/>;

e) documentação para comprovação de renda de todos os integrantes do grupo familiar maiores de idade, conforme item 12.

11.3. Candidatos da ação **afirmativa L5** (candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas) deverão apresentar:

- a) documentação básica descrita no item 10;
- b) declaração de ter cursado todo o ensino médio em escola pública, conforme modelo disponibilizado no site <https://sites.unipampa.edu.br/ingresso/documentos-para-matricula/>.

11.4. Candidatos da ação **afirmativa L6** (candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas) deverão apresentar:

- a) documentação básica descrita no item 10;
- b) declaração de ter cursado todo o ensino médio em escola pública, conforme modelo disponibilizado no site <https://sites.unipampa.edu.br/ingresso/documentos-para-matricula/>;
- c) autodeclaração de raça/etnia, conforme modelo disponibilizado no site <https://sites.unipampa.edu.br/ingresso/documentos-para-matricula/>.

11.5. Candidatos da ação **afirmativa L9** (candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas) deverão apresentar:

- a) documentação básica descrita no item 10;
- b) declaração de ter cursado todo o ensino médio em escola pública, conforme modelo disponibilizado no site <https://sites.unipampa.edu.br/ingresso/documentos-para-matricula/>;
- c) laudo médico de especialista na área da deficiência, preferencialmente no modelo disponibilizado no site <https://sites.unipampa.edu.br/ingresso/documentos-para-matricula/>, emitido nos últimos doze meses, que contenha parecer legível do grau ou o nível de deficiência, o código correspondente à Classificação Internacional de Doença (CID-10), provável causa da deficiência e a dificuldade apresentada pelo candidato – física, mental, visual, auditiva ou múltipla – para o exercício ou desempenho de atividades acadêmicas;
- d) exames, relatórios e/ou pareceres complementares ao laudo, emitidos por profissional da área da deficiência declarada, nos últimos 12 (doze) meses, que comprovem a condição de deficiência apresentada;
- e) declaração de constituição do grupo familiar, conforme modelo disponibilizado no site <https://sites.unipampa.edu.br/ingresso/documentos-para-matricula/>;
- f) documentação para comprovação de renda de todos os integrantes do grupo familiar maiores de idade, conforme item 12.

11.6. Candidatos da ação **afirmativa L10** (candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas) deverão apresentar:

- a) documentação básica descrita no item 10;
- b) declaração de ter cursado todo o ensino médio em escola pública, conforme modelo disponibilizado no site <https://sites.unipampa.edu.br/ingresso/documentos-para-matricula/>;
- c) autodeclaração de raça/etnia, conforme modelo disponibilizado no site <https://sites.unipampa.edu.br/ingresso/documentos-para-matricula/>;
- d) laudo médico de especialista na área da deficiência, preferencialmente no modelo disponibilizado no site <https://sites.unipampa.edu.br/ingresso/documentos-para-matricula/>, emitido nos últimos doze meses, que contenha parecer legível do grau ou o nível de deficiência, o código correspondente à Classificação Internacional de Doença (CID-10), provável causa da deficiência e a dificuldade apresentada pelo candidato – física, mental, visual, auditiva ou múltipla – para o exercício ou desempenho de atividades acadêmicas;
- e) exames, relatórios e/ou pareceres complementares ao laudo, emitidos por profissional da área da deficiência declarada, nos últimos 12 (doze) meses, que comprovem a condição de deficiência apresentada;
- f) declaração de constituição do grupo familiar, conforme modelo, disponibilizado página eletrônica <https://sites.unipampa.edu.br/ingresso/documentos-para-matricula/>;
- g) documentação para comprovação de renda de todos os integrantes do grupo familiar maiores de idade, conforme item 12.

11.7. Candidatos da ação **afirmativa L13** (candidatos com deficiência que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas) deverão apresentar:

- a) documentação básica descrita no item 10;
- b) declaração de ter cursado todo o ensino médio em escola pública, conforme modelo disponibilizado no site <https://sites.unipampa.edu.br/ingresso/documentos-para-matricula/>;
- c) laudo médico de especialista na área da deficiência, preferencialmente no modelo disponibilizado no site <https://sites.unipampa.edu.br/ingresso/documentos-para-matricula/>, emitido nos últimos doze meses, que contenha parecer legível do grau ou o nível de deficiência, o código correspondente à Classificação Internacional de Doença (CID-10), provável causa da deficiência e a dificuldade apresentada pelo candidato – física, mental, visual, auditiva ou múltipla – para o exercício ou desempenho de atividades acadêmicas;
- d) exames, relatórios e/ou pareceres complementares ao laudo, emitidos por profissional da área da deficiência declarada, nos últimos 12 (doze) meses, que comprovem a condição de deficiência apresentada.

11.8. Candidatos da ação **afirmativa L14** (candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas) deverão apresentar:

- a) documentação básica descrita no item 10;
- b) declaração de ter cursado todo o ensino médio em escola pública, conforme modelo disponibilizado no site <https://sites.unipampa.edu.br/ingresso/documentos-para-matricula/>;
- c) autodeclaração de raça/etnia, conforme modelo disponibilizado no site <https://sites.unipampa.edu.br/ingresso/documentos-para-matricula/>;
- d) laudo médico de especialista na área da deficiência, preferencialmente no modelo disponibilizado no site <https://sites.unipampa.edu.br/ingresso/documentos-para-matricula/>, emitido nos últimos doze meses, que contenha parecer legível do grau ou o nível de deficiência, o código correspondente à Classificação Internacional de Doença (CID-10), provável causa da deficiência e a dificuldade apresentada pelo candidato – física, mental, visual, auditiva ou múltipla – para o exercício ou desempenho de atividades acadêmicas;
- e) exames, relatórios e/ou pareceres complementares ao laudo, emitidos por profissional da área da deficiência declarada, nos últimos 12 (doze) meses, que comprovem a condição de deficiência apresentada.

11.9. Candidatos da ação **afirmativa A1** (candidatos com deficiência) deverão apresentar:

- a) documentação básica descrita no item 10;
- b) laudo médico de especialista na área da deficiência, preferencialmente no modelo disponibilizado no site <https://sites.unipampa.edu.br/ingresso/documentos-para-matricula/>, emitido nos últimos doze meses, que contenha parecer legível do grau ou o nível de deficiência, o código correspondente à Classificação Internacional de Doença (CID-10), provável causa da deficiência e a dificuldade apresentada pelo candidato – física, mental, visual, auditiva ou múltipla – para o exercício ou desempenho de atividades acadêmicas;

c) exames, relatórios e/ou pareceres complementares ao laudo, emitidos por profissional da área da deficiência declarada, nos últimos 12 (doze) meses, que comprovem a condição de deficiência apresentada.

11.10. Candidatos da **ação afirmativa A2** – candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos) – deverão apresentar:

- a) documentação básica descrita no item 10;
- b) autodeclaração de raça/etnia, conforme modelo disponibilizado no site <https://sites.unipampa.edu.br/ingresso/documentos-para-matricula/>.

12. DA DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA

12.1. A apresentação de todos os documentos solicitados nas categorias em que o grupo familiar se enquadra é indispensável para o deferimento da matrícula.

12.2. Por grupo familiar entende-se a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar.

12.3. É obrigatória comprovação de renda de todos os integrantes do grupo familiar maiores de 16 anos, e, para os menores de 16 anos, tal obrigação se restringe aos que exercem atividades remuneradas.

12.4. É obrigatória o envio e posteriormente a apresentação de todos os documentos comprobatórios de rendimentos de todas as fontes de renda (ou da ausência destes) de todos os membros da família (inclusive do próprio candidato). Caso não seja enviada a documentação comprobatória referente a qualquer membro do grupo familiar ou do próprio candidato, será indeferida pela Comissão de Validação e Análise de Renda.

12.5. Será indeferido o candidato cuja renda familiar mensal seja declarada igual a “zero”.

12.6. A forma de apuração da renda familiar e da renda *per capita* se dará conforme o Anexo 1.

12.7. LISTAGEM DOS DOCUMENTOS A SER ENTREGUES:

A – COMPOSIÇÃO FAMILIAR (apresentar os documentos conforme a sua situação familiar):

- a) certidão de nascimento ou documento com foto, número do RG e CPF dos componentes familiares menores de 18 anos e/ou termo de guarda;
- b) documento de identificação com foto, número do RG e CPF dos componentes do grupo familiar maiores de 18 anos;
- c) documento de identificação com foto e número do RG e CPF do discente;
- d) termo de guarda, tutela ou curatela, se pertinente;
- e) certidão de óbito dos pais, do cônjuge ou do companheiro(a).

A.1. SE O DISCENTE FOR EMANCIPADO:

- a) documento que comprove a situação de cessação da incapacidade, aos menores de dezoito anos, nos termos do art. 5º, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002);
- b) comprovação de fonte de renda atual, conforme documentação exigida neste Edital.

A.2. SE O CANDIDATO E/OU RESPONSÁVEIS FOREM CASADOS:

- a) certidão de casamento dos pais e/ou do candidato; ou
- b) declaração de união estável ou declaração assinada pelo casal, conforme Modelo 8, disponibilizado no site <https://sites.unipampa.edu.br/ingresso/documentos-para-matricula/>.

A.3. SE O CANDIDATO E/OU SEUS RESPONSÁVEIS FOREM SEPARADOS OU DIVORCIADOS:

- a) certidão de casamento com averbação do divórcio dos pais e/ou do candidato;
- b) declaração da separação, em caso de separação não legalizada, conforme Modelo 9, no site <https://sites.unipampa.edu.br/ingresso/documentos-para-matricula/>.

B – COMPROVAÇÃO DE RENDA:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (para todos os componentes do grupo familiar maiores de 16 anos que se enquadrem em qualquer uma das situações sócio-ocupacionais): cópia da folha de identificação (que contém a foto), frente e verso, da página contrato de trabalho vigente ou do último contrato registrado e da página subsequente, que deve estar em branco. Caso o candidato e/ou outro componente do grupo familiar não possua Carteira de Trabalho e Previdência Social, deverá preencher a declaração de que não possui carteira de trabalho, conforme Modelo 17, disponibilizado no site <https://sites.unipampa.edu.br/ingresso/documentos-para-matricula/>;
- b) as famílias unipessoais deverão apresentar extratos bancários dos últimos 3 (três) meses;
- c) todos os componentes do grupo familiar que efetuam Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, apresentada à Receita Federal, devem apresentar cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com o recibo de entrega da última declaração.

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA, CONFORME SITUAÇÃO SÓCIO-OCUPACIONAL:

B.1. NÃO TRABALHA/DO LAR

- a) Declaração pessoal de que não exerce nenhuma atividade esporádica (“bico”), atestada por 3 (três) testemunhas devidamente identificadas (CPF e identidade), conforme Modelo 18 no site <https://sites.unipampa.edu.br/ingresso/documentos-para-matricula/>

B.2. ASSALARIADO/CARTEIRA ASSINADA/SERVIDOR PÚBLICO

- a) Cópia dos três últimos contracheques ou declaração salarial em papel timbrado com carimbo e CNPJ da empresa.
 1. Caso não haja disponibilidade dos três últimos contracheques, em virtude de ingresso recente no emprego, serão admitidos os dois últimos ou o último.
 2. Caso no único contracheque disponível conste, em virtude de ingresso recente em contrato de trabalho, remuneração referente a quantidade de dias inferior ou superior a 30, será feito cálculo proporcional ou admitida declaração salarial da empresa contratante, conforme indicado na alínea “a”.

B.3. ECONOMIA INFORMAL (TRABALHO SEM VÍNCULO E/OU AQUELE QUE FAZ “BICO”/TRABALHADOR COMISSIONADO)

- a) Declaração pessoal da atividade exercida e o rendimento mensal, atestada por 3 (três) testemunhas devidamente identificadas (CPF, RG), conforme Modelo 19 disponibilizado no site <https://sites.unipampa.edu.br/ingresso/documentos-para-matricula/>. No caso de trabalhador comissionado, a declaração deve ser prestada/assinada pela fonte pagadora da comissão.

B.4. AUTÔNOMOS

- a) Declaração Comprobatória de Rendimentos (DECORE) dos últimos dois meses, emitida no sítio do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), feita por contador regularmente inscrito no CRC.
- b) Última guia de recolhimento do INSS, quando contribuir.

B.5. APOSENTADO E/OU PENSIONISTA

- a) Três últimos comprovantes do benefício de órgão previdenciário privado ou público.
- b) Desde que a aposentadoria não seja por invalidez, ou que o aposentado tenha mais de 75 anos, declaração pessoal de que não exerce nenhuma atividade esporádica ("bico"), atestada por 3 (três) testemunhas devidamente identificadas (CPF e RG), conforme Modelo 18, página eletrônica <https://sites.unipampa.edu.br/ingresso/documentos-para-matricula/>.
- c) Caso o aposentado ou pensionista se enquadre em qualquer uma das outras modalidades previstas no B2, B3, B4, B7, B8 ou B9, deverá apresentar também a documentação prevista na alínea em que se enquadrar. Dessa forma, aquele que comprove receber aposentadoria ou pensão deverá apresentar os documentos comprobatórios de sua situação sócio-ocupacional.

B.6. DESEMPREGADO (ASSIM CONSIDERADO AQUELE QUE ATUALMENTE RECEBE SEGURO-DESEMPREGO)

- a) Comprovante de recebimento de seguro-desemprego.

B.7. PRODUTOR RURAL

- a) Declaração emitida pela EMATER local ou em cooperativas ou associações sobre a produção anual da terra, com renda mensal ou anual (para produtores rurais, proprietários ou arrendatários). Poderá apresentar notas fiscais mensais da cooperativa que compra a produção do agricultor. Caso não possua os documentos deste item, cópia das notas do bloco do produtor (todas as notas emitidas nos últimos 12 meses).
- b) Cópia completa da última declaração do ITR (Imposto Territorial Rural), com recibo de entrega, se proprietário/arrendatário rural (sitiantes ou fazendeiros).
- c) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF): caso seja participante do programa, acrescentar cópia do comprovante emitido pela instituição financeira responsável ou carimbada pela EMATER.

B.8. EMPRESÁRIO (NÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL)

- a) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica do último ano (IRPJ) ou SPED Fiscal (Sistema Público de Escrituração Digital), juntamente com a Escrituração Contábil Digital.

B.9. EMPRESÁRIO/MICROEMPRESÁRIO/MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL INSCRITO NO SIMPLES NACIONAL

- a) A comprovação de renda para o microempresário (ME) se dará com a DEFIS (Declaração Anual de Informações Sociais e Fiscais), antigo DASN (Declaração Anual do Simples Nacional), do ano anterior e do extrato de faturamento do último mês corrente, gerado no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional.
- b) A comprovação de renda para o EMEI (microempreendedor individual) se dará com a Declaração Anual de Faturamento do Microempreendedor Individual (SIMEI) do ano anterior.
- c) Declaração pessoal com o rendimento mensal, atestada por 3 (três) testemunhas devidamente identificadas (CPF, RG), conforme Modelo 21, disponibilizado no site <https://sites.unipampa.edu.br/ingresso/documentos-para-matricula/>

B.10. ESTÁGIO REMUNERADO

- a) Termo ou contrato de estágio, com valor recebido e duração do estágio.

B.11. BENEFICIÁRIOS DE BOLSAS INTERNAS (ENSINO, PESQUISA OU EXTENSÃO) OU EXTERNAS

- a) Atestado, declaração ou contrato, expedidos pelo órgão de concessão ou orientador, que comprove o vínculo com a bolsa e/ou declaração ou contrato em que constem informações sobre período da bolsa e o valor recebido mensalmente.

B.12. PENSÃO ALIMENTÍCIA: obrigatória apresentação para todos os membros do grupo familiar, menores de 24 anos, filhos de pais separados.

Caso ocorra pagamento de pensão:

- a) declaração de recebimento de pensão alimentícia, para menores de 24 anos, conforme Modelo 12 A. No caso de menores de 18 anos, a declaração deve ser emitida pelo responsável legal, conforme Modelo 12 B, disponibilizado no site <https://sites.unipampa.edu.br/ingresso/documentos-para-matricula/>, ou comprovação de recebimento por decisão judicial; ou
- b) declaração de quem paga a pensão alimentícia em que conste o valor da pensão, conforme Modelo 10, disponibilizado no site <https://sites.unipampa.edu.br/ingresso/documentos-para-matricula/>.

Caso não ocorra pagamento de pensão:

- a) declaração de que não recebe pensão, para menores de 24 anos, conforme Modelo 11 A, disponibilizado no site <https://sites.unipampa.edu.br/ingresso/documentos-para-matricula/>. No caso de menores de 18 anos, a declaração deve ser emitida pelo responsável legal, conforme Modelo 11 B, disponibilizado no site <https://sites.unipampa.edu.br/ingresso/documentos-para-matricula/>.

B.13. RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS, BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC) OU BOLSA FAMÍLIA:

- a) extrato bancário ou do INSS, para comprovação de recebimento do BPC;
- b) extrato bancário para a comprovação de recebimento de Bolsa Família.

B.14. RENDA PROVENIENTE DE OUTRAS FONTES

- a) Renda proveniente de aluguel: apresentar declaração do valor recebido pelo aluguel do imóvel (Modelo 20), disponibilizado no site <https://sites.unipampa.edu.br/ingresso/documentos-para-matricula/> e cópia do contrato de aluguel.
- b) Rendimentos de aplicações financeiras: apresentar o extrato da aplicação, com o valor aplicado e o rendimento mensal.

13. DOS CHAMAMENTOS SUBSEQUENTES

13.1. Candidatos não classificados dentro do número de vagas e que enviarem a documentação dentro do prazo conforme cronograma deste edital poderão ser convocados a serem publicados no portal da UNIPAMPA e no site <http://ingresso.unipampa.edu.br>, até que seja preenchido o total de vagas ofertadas, ou até o encerramento do processo de chamamento.

14. DO CRONOGRAMA

FASES DO PROCESSO	DATAS
Inscrições Link: https://inscricoes.unipampa.edu.br/ Envio da Redação Link https://forms.gle/gwqsyCCo9Y6oT8o88	a partir das 12h do dia 25/07/2023 até as 12h do dia 06/11/2023
Divulgação da lista das Inscrições homologadas Link: http://ingresso.unipampa.edu.br	07/11/2023
Prazo para recurso Link: https://candidato.unipampa.edu.br/	até 08/11/2023
Divulgação da lista final das Inscrições homologadas, dos candidatos aptos a participarem do processo seletivo Link: http://ingresso.unipampa.edu.br	09/11/2023
PROCESSO SELETIVO - AVALIAÇÃO DA REDAÇÃO	
Análise das redações pela Comissão de seleção do Processo Seletivo Específico	10/11 e 11/11/2023
Divulgação do resultado provisório Link: http://ingresso.unipampa.edu.br	13/11/2023
Prazo final de recurso para resultado provisório Link: https://candidato.unipampa.edu.br/	de 14/11 a 16/11/2023
Divulgação do resultado final Link: http://ingresso.unipampa.edu.br	20/11/2023
SOLICITAÇÃO DE MATRÍCULA CONDICIONAL VIA WEB https://candidato.unipampa.edu.br/	
Período de análise da documentação pela Comissão de renda e secretaria acadêmica <ul style="list-style-type: none"> • Modelos de declarações: https://sites.unipampa.edu.br/ingresso/documentos-para-matricula/ • Solicitação de matrícula Link: https://candidato.unipampa.edu.br/ • Contato da secretaria acadêmica: sec.acad.dompedito@unipampa.edu.br 	21/11/2023 a 15/12/2023
Complementação de documentação (Caso seja solicitado pela secretaria acadêmica ou pelas comissões de validação) Link para complementação da solicitação de matrícula: https://candidato.unipampa.edu.br/	22/11/2023 a 30/12/2023
1º Chamamento de suplentes e novo cronograma	a partir de 05/01/2024
Início do semestre letivo (De forma presencial)	Previsão dia 08/01/2024

15. DO AUXÍLIO FORMAÇÃO

15.1. A concessão de Auxílios de Assistência Estudantil será mediante concorrência em edital específico sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários da Unipampa – PRAEC. A PRAEC-Unipampa é o setor da Reitoria que desenvolve programas, benefícios e ações de assistência estudantil e de acesso aos direitos de cidadania, direcionados à comunidade universitária.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Durante a realização do curso, caso sejam constatadas inverídicas as informações fornecidas na inscrição ou na matrícula e/ou serem identificadas fraudes nos documentos entregues, o estudante terá sua matrícula cancelada e perderá a vaga no curso, sem prejuízo da tomada de medidas legais cabíveis.

16.2. Casos omissos serão analisados na Comissão do Processo Seletivo LECAMPO pelo e-mail proc.seletivo.educampo@unipampa.edu.br.

16.3. Adendos ou novos editais de alterações no Edital original serão publicados, sempre que necessários, no Portal da UNIPAMPA e no site <http://ingresso.unipampa.edu.br>.

16.4. Novos editais serão publicados no portal da UNIPAMPA até que sejam preenchidas as vagas remanescentes dos cursos ou até o encerramento do processo de chamamento que será na data conforme cronograma (item 14) deste edital.

16.5. A UNIPAMPA poderá modificar e complementar o presente edital, visando o melhor êxito do processo seletivo. As modificações, se necessárias, serão divulgadas no portal da UNIPAMPA e estarão de acordo com a legislação vigente.

16.6. É de responsabilidade exclusiva do candidato, acompanhar as informações pertinentes ao processo no portal da UNIPAMPA e no site <http://ingresso.unipampa.edu.br> e através da página <https://candidato.unipampa.edu.br/>.

Bagé, 19 de julho de 2023.

Roberlaine Ribeiro Jorge

Reitor

ANEXO I

PARÂMETROS PARA CÁLCULO DA RENDA FAMILIAR E RENDA PER CAPITA

A renda bruta mensal, familiar e per capita, será aferida de acordo com o seguinte procedimento:

1. Para o trabalhador assalariado (CLT /Celetista/Funcionário Público):

I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante (verificado nos contracheques/holerites), levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data da entrega da documentação do estudante no processo seletivo da instituição federal de ensino para o recebimento de auxílios permanência;

II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I do caput; e

III - divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II do caput pelo número de pessoas da família do estudante (cálculo da renda *per capita*).

§ 1º No cálculo referido no inciso I do caput, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

§2º No caso de haver apenas dois últimos contra cheques, em virtude de ingresso recente em contrato de trabalho, será utilizada a média simples dos dois; no caso de haver apenas um contracheque, referente ao último mês, em virtude de ingresso recente em contrato de trabalho, será utilizado o salário bruto de mês cheio. Caso, no contracheque/holerite, conste apenas rendimentos referente a 15 dias, o valor bruto será multiplicado por dois. Caso seja inferior a 15 dias, apresentar declaração salarial elaborada pela empresa em documento timbrado.

§ 3º Estão excluídos do cálculo de que trata o §1º:

I – os valores percebidos a título de:

- auxílios para alimentação e transporte;
- diárias e reembolsos de despesas;
- adiantamentos e antecipações de meses futuros;
- estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

II – os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e demais programas de transferência condicionada de renda, implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- férias e 13º salário.

2. Para empresário individual (EIMEI), microempresário e empresário:

I - a comprovação de renda para o EIMEI se dará com a declaração anual de faturamento do microempreendedor individual (SIMEI) do ano anterior. Para o prestador de serviços, o valor total anual dividido por 12 meses, será a renda mensal. Para o EIMEI do ramo de revenda de produtos, 20% do valor total de faturamento bruto anual, dividido por 12, será a renda mensal. Não havendo as saídas e somente as entradas, em virtude da isenção da emissão de nota fiscal por parte do EIMEI, 20% do valor total das entradas;

II - a comprovação de renda para o microempresário (ME) se dará com a DEFIS (Declaração Anual de Informações Sociais e Fiscais), antigo DASN (Declaração Anual do Simples Nacional), do ano anterior e do extrato de faturamento do último mês corrente, gerado no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional. Para o prestador de serviços, 32% do valor total anual dividido por 12 meses, será renda mensal do sócio (lucros isentos) proporcional ao percentual de participação no capital social da empresa + pró-labore declarado. Para ramo de indústria/comércio/revenda de produtos, mesma forma de cálculo acima, mas 20% do faturamento bruto anual dividido por 12 meses será a renda mensal do sócio (lucros isentos) proporcional ao percentual de participação no capital social da empresa mais pró-labore declarado;

III - para o empresário que não faz parte do Simples Nacional, são considerados renda mensal os rendimentos tributáveis na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, somados aos lucros isentos, caso existam, divididos por 12;

IV - o valor mensal ou médio mensal será dividido pelo número de pessoas integrantes do grupo familiar para o cálculo da renda per capita.

§1º As disposições dos inciso I e II do caput baseiam-se em instruções normativas da Receita Federal do Brasil.

§2º Os valores mensais para fins da renda mensal a que se refere o inciso I do caput não serão inferiores a 1 (um) salário mínimo mensal vigente.

§3º Os critérios previstos no inciso II do caput serão utilizados caso o microempresário somente declare valores de pró-labore dentro do limite de isenção do Imposto de Renda ou valores de pró-labore incompatíveis com o porte da empresa e faturamento.

§4º Só serão aceitos como renda mensal, na hipótese de incidência do disposto no inciso II do caput, os valores de *pró-labore* oficial, caso não existam nenhum faturamento na declaração DEFIS do ano anterior e no extrato de faturamento do último mês, onde mostra o faturamento acumulado dos últimos 12 meses. Dessa forma, os valores mensais para fins de renda mensal não serão inferiores a 1 (um) salário mínimo mensal vigente.

§5º No caso de lucros isentos a que se refere o inciso II do caput, declarados no Imposto de Renda Pessoa Física, recebidos da Pessoa Jurídica, na qual seja sócio, serão considerados, como rendimentos salariais, o valor total dividido por 12 meses, mesmo que, na declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, seja declarado apenas 1 salário mínimo mensal a título de *pró-labore*.

§6º No cálculo da renda mensal de que trata o inciso II do caput, serão somados os valores de *pró-labore* oficial mais os lucros isentos, divididos por 12.

§7º No caso de o cálculo da renda mensal do sócio a que se refere o inciso II do caput dar um resultado inferior a 1 (um) salário mínimo, o valor considerado mensal será o *pró-labore* de 1 (um) salário mínimo vigente.

3. Para o Produtor Rural:

I - declaração emitida pela EMATER local ou em cooperativas ou associações sobre a produção anual da terra com renda mensal ou anual (para produtores rurais, proprietários ou arrendatários). Podem ser notas fiscais mensais da Cooperativa comprando a produção do agricultor. Caso não possua esses documentos, pode apresentar cópia das notas do bloco do produtor (últimas três emitidas do ano anterior). Caso a declaração apresentada seja anual, o valor será dividido por 12; caso seja mensal, a média dos últimos três meses. No caso de apresentação de notas fiscais, o somatório total delas dos últimos 3 meses será dividido por 3, para a média mensal;

II - na Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) apresentada pelo produtor rural, será considerado o lucro total do produtor rural (receitas menos despesas), legalmente declaradas, onde o valor de lucro anual será dividido por 12, para a média mensal. Caso o produtor declare apenas as receitas e não declare as despesas, as receitas serão consideradas como salário anual;

III - o valor mensal ou médio mensal será dividido pelo número de pessoas integrantes do grupo familiar para o cálculo da renda *per capita*.

4. Economia Informal (trabalho sem vínculo e/ou aquele que Faz "bico"):

Para família unipessoal: Cópia do extrato bancário dos últimos três meses (conta corrente e poupança)

I - calcula-se o valor da declaração pessoal, ou do tomador de serviços para renda mensal. No caso de trabalhador comissionado, a declaração deve ser prestada/assinada pela fonte pagadora da comissão;

II - para família unipessoal exige-se, também, a apresentação de cópia do extrato bancário dos últimos três meses (conta corrente e poupança).

Parágrafo único. A presença de depósitos mensais sistemáticos na conta comprovará que o discente não depende de sua própria geração de renda, obrigando-o a apresentar documentação dos membros da família mantenedores.

5. Autônomos:

I - cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com recibo de entrega, da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (as últimas duas apresentadas à Receita Federal), se efetua declaração de Imposto de Renda. O valor anual será dividido por doze, para fins de renda média mensal;

II - o valor mensal ou a média a mensal será dividido pelos membros do grupo familiar para o cálculo da renda *per capita*.

6. Aposentado e/ou Pensionista:

I – os dois últimos comprovantes do benefício de órgão previdenciário privado ou público;

II – cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com recibo de entrega, da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (a última apresentada à Receita Federal), se efetua declaração de Imposto de Renda.

§1º A média dos dois meses será considerada para fins de cálculo salarial e seu resultado, dividido pelos membros do grupo familiar, para fins de cálculo de renda *per capita*.

§2º É considerado o valor bruto dos benefícios e não o líquido (onde existe desconto de empréstimo consignado, previdência e outras deduções que venham a constar).



Assinado eletronicamente por **ROBERLAINE RIBEIRO JORGE, Reitor**, em 19/07/2023, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1189797** e o código CRC **3381F4DE**.